Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 074/2022

"Dispõe sobre a implantação do acompanhamento psicológico para pessoas que se encontram com doenças terminais e desenganadas pelos médicos e da outras providências"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1.º - Fica implantado o Acompanhamento Psicológico para pessoas que se encontram com doenças terminais e desenganadas pelos médicos

Art. 2° - O acompanhamento psicológico a que se refere o art. 1º deverá ser prestado por profissional habilitado, nas unidades competentes dos Departamentos responsáveis pelo atendimento.

Art. 3º - O Poder Executivo, após a publicação desta Lei, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados à devida execução da Lei, inclusive com a definição das doenças consideradas terminais para fins de aplicação desta Lei.

Art. 4º- O tratamento a que se refere o Art. 1º desta Lei poderá ser estendido igualmente aos parentes e familiares da pessoa doente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA:

O Acompanhamento Psicológico para pessoas com doença terminal e seus familiares é de extrema importância e necessidade.

Sabemos que as pessoas que se encontram em tal situação padecem de intenso sofrimento e necessitam de acompanhamento e apoio psicológico prestado pelo Poder Público, bem como também que tal atendimento seja extensível aos respectivos familiares e parentes, que sofrem juntamente com as vítimas.

No que tange aos aspectos legais e constitucionais, a propositura possui viabilidade jurídica, uma vez que não interfere na competência reservada ou exclusiva do Chefe do Poder Executivo, estando em consonância com o Tema 917 do STF, que aduz que projetos que gerem ou possam gerar despesas ao Poder Executivo não são inconstitucionais, pois não adentram em matéria reservada ou exclusiva de outro poder. Desta forma, não existe vício de iniciativa no tocante à presente propositura.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 08 de setembro de 2.022

JOCELI MARIOZI
VEREADORA - PL